



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.491/97

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DO CONJUNTO HABITACIONAL DE MORADIAS POPULARES, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, SEJAM CASAS E/OU APARTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Edilson Dias Botelho** Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º - Fica criado o Programa do **CONJUNTO HABITACIONAL DE MORADIAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA**;

ARTIGO - 2º - A administração Municipal de Itaituba, através do Poder Executivo, após estudos técnicos de engenharia civil e meio ambiente, designará a área onde será construído o **CONJUNTO HABITACIONAL DE MORADIAS POPULARES**;

ARTIGO - 3º - Cabe a administração Municipal, através de convênios, sejam de âmbito Federal e/ou Estadual apropriados, fornecer recursos necessários para a construção da infra-estrutura mínima de saneamento e as moradias propriamente ditas, sendo que os beneficiados terão uma contra partida a oferecer;

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica determinado que todos os trabalhadores a serem realizados para a implantação, implementação e a manutenção do Conjunto Habitacional de Moradias Populares serão feitos através de mutirões comunitários;

ARTIGO - 4º - Fica designada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** para gerenciar e administrar e auxiliar na triagem dos beneficiários do Programa do Conjunto Habitacional de Moradias Populares;

PARÁGRAFO - 1º - Todo o pretense beneficiário deve fazer parte de uma Associação Comunitária do Bairro, como item primeiro para a triagem;

PARÁGRAFO - 2º - Toda a Associação Comunitária de Bairro deverá designar um membro para participar da:

COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, que deverá ser criada na Lei, para as tomadas de decisões pertinentes ao Conjunto Habitacional;

ARTIGO - 5º - Todo pretense beneficiário deverá apresentar comprovantes permitidos na Lei de que não possui propriedade ou posse de áreas urbanas e /ou rurais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO - 6º - Fica expressamente proibida, sob qualquer pretexto, a venda ou aluguel de moradias populares, no Conjunto Habitacional, podendo haver penalidades para tal procedimento, inclusive de multas pré - determinadas;

ARTIGO - 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 07 de maio de 1.997.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, nesta data

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete